



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2026 DE 14 DE ABRIL DE DOIS MIL

VINTE E SEIS

"Dispõe sobre os valores das diárias do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

Art. 1º - Os valores das diárias dos Vereadores, do Assessor Jurídico e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em exercício do mandato, a serviço ou em representação oficial da Câmara Municipal, devidamente autorizados, ficam assim fixados:

- I – **Presidente da Câmara Municipal:** R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II – **Vereadores:** R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais);
- III – **Assessor (a) Jurídico(a):** R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais);
- IV – **Secretário(a) Executivo(a):** R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais);
- V – **Demais Servidores do Poder Legislativo:** R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Os valores das diárias serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices dos reajustes salariais concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º - A diária tem natureza indenizatória e destina-se a ressarcir despesas com alimentação e demais gastos necessários ao desempenho de atividades oficiais fora da sede do Município, independentemente da ocorrência de pernoite.

§1º As diárias serão pagas previamente ao deslocamento do Vereador, Presidente, Assessor Jurídico ou Servidor.

§2º A concessão de diária não está condicionada à comprovação de hospedagem ou pernoite, bastando a comprovação do efetivo deslocamento a serviço do Poder Legislativo.

§ 3º Quando não houver pernoite, o valor da diária será pago de forma integral, conforme os valores estabelecidos nesta Lei em situações em que superem a 100 km de distância.

§ 4º No caso de retorno à sede do Município no mesmo dia, em distâncias de até 100 km, será devido apenas o ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação, mediante comprovação por notas fiscais, limitado ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

§ 5º Para comprovação de efetivo desempenho de atividades para o Poder Legislativo deverá possuir comprovação adequada através de relatórios, notas fiscais e demais documentos que comprovem e elucidem a atividade da atividade.

§ 6º Os pedidos de diárias deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 7º Durante o período de recesso legislativo, poderão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara até 04 (quatro) diárias por requisitante, devendo sua validade ser ratificada na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 8º Nos deslocamentos para a Capital Federal, o valor das diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As diárias não cobrem despesas com combustível, transporte e locomoção na sede dos eventos, pedágios, passagens ou inscrições em cursos, simpósios ou seminários, as quais deverão ser ressarcidas separadamente.

Art. 4 Na hipótese de utilização de veículo particular para deslocamento, o Vereador fará jus a indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do litro da gasolina comum, por quilômetro rodado, tomando-se como base o valor do combustível constante no processo licitatório vigente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O ressarcimento somente será autorizado mediante apresentação de documentos idôneos que comprovem a efetiva utilização do veículo, sendo vedado mais de um ressarcimento por veículo utilizado.

Art. 5º - A autorização para participação em cursos, seminários, treinamentos ou congressos somente poderá ser concedida pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário, desde que devidamente comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – programação completa do evento, com indicação dos horários de início e término;
- II – identificação prévia dos palestrantes;
- III – comprovação da qualificação profissional dos palestrantes;
- IV – comprovação de carga horária mínima de 05 (cinco) horas diárias, excetuados o primeiro e o último dia do evento;
- V – comprovante de registro da empresa promotora do evento junto ao CNPJ.

Art. 6º O Vereador, Presidente, Servidor ou Assessor Jurídico que perceber diárias deverá prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do evento, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 7º Cada agente público poderá participar de até 06 (seis) eventos por ano, compreendidos cursos, congressos, seminários, treinamentos, representações institucionais ou atividades correlatas.

Art. 8º Será publicado mensalmente relatório contendo a quantidade, finalidade e valores das diárias concedidas.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.124, de 10 de março de 2011, a Lei Municipal nº 1.575, de 05 de novembro de 2003, e as demais disposições em contrário.

Art. 10 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS QUATORZE DIAS DE JANEIRO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

SAIMON ANTONIO
RODRIGUES DA
COSTA:04192690020

Assinado de forma digital por
SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA
COSTA:04192690020
Dados: 2026.01.14 17:58:53 -03'00'

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE / RS





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI 001/2026 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026
JANEIRO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade atualizar os valores das diárias do Poder Legislativo Municipal, as quais não sofrem reajuste desde o ano de 2012, encontrando-se atualmente defasadas em relação aos custos efetivamente suportados pelos agentes públicos quando em deslocamento a serviço da Câmara Municipal.

Cumpre registrar que, ainda no ano de 2020, os valores das diárias foram reduzidos, quando, à época, o mais adequado teria sido a aplicação de reajustes compatíveis com a evolução dos custos operacionais, o que contribuiu de forma significativa para a defasagem hoje verificada.

A revisão ora proposta não representa aumento de vantagem remuneratória, uma vez que as diárias possuem natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao resarcimento de despesas com alimentação, deslocamento e demais gastos necessários ao desempenho das atividades institucionais fora da sede do Município.

Os valores fixados neste Projeto de Lei foram definidos com base em levantamento técnico comparativo realizado junto a municípios da região, constatando-se que permanecem na média praticada regionalmente, demonstrando o compromisso do Poder Legislativo com a economicidade, responsabilidade fiscal e moderação na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que a proposição estabelece critérios objetivos, limites e mecanismos de controle, bem como exige a devida prestação de contas, assegurando transparência, legalidade e alinhamento às orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, a presente proposição visa corrigir uma defasagem histórica, garantindo condições adequadas para o exercício das funções institucionais do Poder Legislativo, sem gerar impacto desproporcional aos cofres públicos, razão pela qual se submete o Projeto à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA
COSTA:04192690020

Assinado de forma digital por SAIMON ANTONIO RODRIGUES
DA COSTA:04192690020
Dados: 2026.01.14 17:59:10 -03'00'

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 004/2026
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 001/2026-LEGISLATIVO

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com o reajuste dos valores das diárias do Poder Legislativo Municipal, conforme valores abaixo:

Novos Valores de Diárias	Projeto de Lei	Novo valor
Presidente da Câmara Municipal	Projeto de Lei nº 001/2026-Legislativo	600,00
Vereadores	Projeto de Lei nº 001/2026-Legislativo	582,00
Assessor (a) Jurídico(a)	Projeto de Lei nº 001/2026-Legislativo	582,00
Secretário(a) Executivo(a)	Projeto de Lei nº 001/2026-Legislativo	572,00
Demais Servidores do Poder Legislativo	Projeto de Lei nº 001/2026-Legislativo	562,00

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Diárias-Poder Legislativo	50.000,00
Créditos Suplementares	-
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada	50.000,00
Despesas com pagamento de diárias até 14/01/2026	-
Saldo em 14/01/2026	50.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 14/01/2026.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com o reajuste das diárias acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 14 de janeiro de 2026.

MAURICIO
MENEGHEL:512609800
49

Assinado de forma digital por
MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2026.01.14 17:29:03 -03'00'

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 14 de janeiro de 2026, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 001/2026 de autoria do Poder Legislativo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2026 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 14 de janeiro de 2026.

SAIMON ANTONIO
RODRIGUES DA
COSTA:04192690020

Assinado de forma digital por
SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA
COSTA:04192690020
Dados: 2026.01.14 17:29:42 -03'00'

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO